

INTERESSADA : ANABELA PEREIRA REBELO
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons. José Conceição Paixão
PARECER CEE Nº 1920 /75 - CPG - Aprov. em 2 /julho /75
Com. ao Pleno 16/7/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Anabela Pereira Rebelo, filha de João Rodrigues Rebelo e de d^a. Maria da Conceição Pereira Rebelo, nascida em Angola, a 15 de junho de 1962, domiciliada e residente na Rua Lateral Direita, nº 40, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- curso primário, com 4 séries, em Angola.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE - nº19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Anabela Pereira Rebelo, em Angola, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em que julgar necessário.

São Paulo, 2 de julho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 2 de Julho de 1975

a) Cons. Henrique Gamba

Vice-Presidente no exercício da Presidência